



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018- CMRP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À PROVEDOR DE INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA E QUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI-ME (RQNET), CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito na Alameda Moreira, nº 239, Bairro - Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2782765 SSP/PA e do CPF/MF nº 638.234.462-15, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Arnobio Gonçalves nº 204- centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa (RQNET), pessoa jurídica de direito E QUARESMA NETO PROVEDORES EIRELI-ME privado, com com sede na Av. Maria do Bosque, s/nº, bairro Centro, nesta cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.714.184/0001-40, por seu representante legal, senhor ESTEVÃO QUARESMA NETO, casado, portador do RG nº 2782858-SSP/PA e CPF nº 869.890225-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente instrumento é a prestação de serviços disponibilizando provedor de acesso à Internet via cabo fibra óptica com 50 MBPs (com garantia de 80% banda) sem



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



custo adicional para atender todos os computadores pertencentes à CONTRATANTE e devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

1.2. O presente contrato abrange reposição de equipamentos tipo (cabo, conectores, fonte) sem custo adicional a contratante. A mesma na presta assistência a REDE OU PC, NOTEBOOK, ROTEADOR E ETC.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- disponibilizar os equipamentos necessários à instalação do sistema de acesso à internet;
- efetuar o pagamento pela prestação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
- responsabilizar-se por qualquer procedimento ilegal que seja praticado por terceiros, tendo como origem seu microcomputador, como disseminação de vírus ou tentativa de invasão de qualquer sistema.

2.2. São obrigações da CONTRATADA:

- disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à Internet via rádio, para todos os computadores, mantendo o serviço em perfeito funcionamento;
- atender imediatamente às solicitações da CONTRATANTE em caso de interrupção do serviço por motivo de pane no sistema de acesso, visando ao pronto restabelecimento do serviço;

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.003 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.39-00 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a quantia líquida e certa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por mês perfazendo valor total (anual) de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) que serão pagos mediante a apresentação de recibo de pagamento e se sujeitará aos descontos fiscais e tributários que incidirem na forma na legislação em vigor.

3.2. O pagamento será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir de 02 de Fevereiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, se convier às partes.

4.2. Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato mediante simples comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

5.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Rondon do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir e não encontrem entendimento entre as partes.

E por estarem justos e acertados nas cláusulas e condições acima, as partes firmam o presente termo aditivo em duas vias para que produza seus efeitos legais.

Rondon do Pará, 26 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Contratante

CNPJ - 04.787.909/0001-92

RQNET - ESTEVÃO QUARESMA NETO

Contratada

CNPJ - 03.714.184/0001-40